

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 890/2025

Boa Vista, 25 de agosto de 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 536
DE 29 DE MAIO DE 2017 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

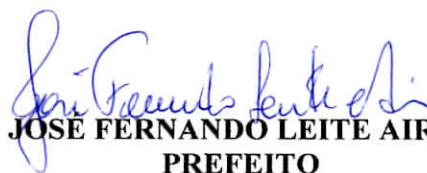
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 536 de 29 de maio de 2017 – que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto de membros representantes da Administração Municipal e da comunidade com vínculos e interesses no desenvolvimento do Município a saber:

- 1- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **Secretaria de Cultura, Turismo E Desportos – Departamento de Turismo;**
- 2- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **Secretaria de Administração – Sala de Empreendedor;**
- 3- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do **Poder Legislativo Municipal;**
- 4- 02 (dois) representantes - titular e suplente – do **Comércio Local;**
- 5- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da Cooperativa Artesanal “As Cabritas”;
- 6- 02 (dois) representantes - titular e suplente – do **Centro de Vivências Geoparque do Cariri Paraibano – CVGCAP;**
- 7- 02 (dois) representantes - titular e suplente – dos **Produtores de Queijo de Coalho.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de agosto de 2025.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

fornecimento de bens;
locações;
prestação de serviços;
realização de obras.

§ 1º. A não observância injustificada dessa ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, podendo configurar o crime do Art. 337-II do Código Penal.

§ 2º. Excepcionalmente, essa ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no Art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Art. 37. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de seu portal da transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 38. Em regra, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto nas hipóteses e formas previstas nos §§ 1º a 3º do Art. 145 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SEUS TERMOS ADITIVOS

Art. 39. Devem ser publicados o instrumento do contrato e eventuais termos aditivos, cumulativamente, no sítio eletrônico do portal da transparência municipal, disponibilizados em suas versões físicas nas respectivas repartições e ainda devem ser publicados os correspondentes extratos em diário oficial, na forma e prazos previstos no Arts. 176 da Lei nº 14.133/21, e no Art. 8º da Lei de Acesso à Informação, sendo que esta forma de publicização deve perdurar enquanto o município não adotar a publicização por meio Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bernardino Batista/PB, 27 de agosto de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D888050B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE REFEIÇÕES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:01

horas do dia 12 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 29 de Agosto de 2025

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FF120AC1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 890/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 536 DE 29 de MAIO de 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 536 de 29 de maio de 2017 – que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto de membros representantes da Administração Municipal e da comunidade com vínculos e interesses no desenvolvimento do Município a saber:

- 1- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **Secretaria de Cultura, Turismo E Desportos – Departamento de Turismo**;
- 2- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **Secretaria de Administração – Sala de Empreendedor**;
- 3- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do **Poder Legislativo Municipal**;
- 4- 02 (dois) representantes - titular e suplente – do **Comércio Local**;
- 5- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **Cooperativa Artesanal “As Cabritas”**;
- 6- 02 (dois) representantes - titular e suplente – do **Centro de Vivências Geoparque do Cariri Paraibano – CVGCAP**;
- 7- 02 (dois) representantes - titular e suplente – dos **Produtores de Queijo de Coalho**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C6DC3CF2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

**CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025 - APROVA PARECER
DE LAVRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS – PCA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, Nº
02920/23 DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ANTONIO
LUCENA FILHO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025
Em: 28 de agosto de 2025.**

APROVA PARECER DE LAVRA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,